

CADERNO DE ENCARGOS **(P.A. N.º 69/GJC/2020)**

Serviços de consultoria e implementação de uma solução de Business Intelligence (BI) para disponibilização de indicadores e resultados

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a implementação de um sistema de Business Intelligence (BI), que permitirá medir e analisar um conjunto de indicadores/KPIs pertencentes ao universo do LNEG, nomeadamente do geoPortal, com o objetivo de apoiar os processos de decisão num conjunto de dados analíticos (decisões “data driven”), provenientes dos seus vários sistemas operacionais, nos termos e condições que constituem o Anexo I a este caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Ações a desenvolver

1. Com o presente procedimento o LNEG pretende adquirir serviços especializados para disponibilização de um sistema que funcione como um integrador de informação proveniente de várias infraestruturas e bases de dados, constituindo-se como uma ferramenta de pesquisa, disponibilização e visualização da informação para múltiplas dimensões: espaciais, temporais, etc.
2. Os principais objetivos a atingir são:
 - 2.1 disponibilizar uma ferramenta de suporte à tomada de decisão, tendo por base dados analíticos provenientes dos vários sistemas do LNEG;
 - 2.2 disponibilizar e automatizar a produção de relatórios periódicos;
 - 2.3 disponibilizar ferramentas analíticas destinadas a diferentes perfis de utilizador, desde membros do Conselho Diretivo e outros gestores de topo, até gestores de equipa e investigadores, permitindo a tomada de diferentes níveis de decisão, desde estratégicas a operacionais.

Cláusula 3ª

Implementação do projeto

1. O proponente deverá apresentar uma metodologia estruturada da implementação do projeto, incluindo um planeamento detalhado de todas as tarefas, a sua calendarização e a descrição de cada fase. Consideram-se três fases principais, cuja conclusão será acompanhada da entrega dos respetivos documentos de fase:

1.1. Fase 1: Especificação de requisitos: Documento detalhando todos os requisitos funcionais e não funcionais do software a desenvolver, incluído a Matriz de Conformidade.

1.2. Fase 2: Desenho formal da solução: Após a fase de análise e desenho será entregue o Desenho formal da solução, que deverá incluir lista de requisitos, diagramas de sequência e modelo de dados a considerar.

1.3. Fase 3: Manual de operação: Aquando da fase de instalação da aplicação será fornecido um manual de operação, abordando todos os aspetos relativos à administração do software.

2. O acompanhamento e controlo da implementação deverá ser documentado em relatórios mensais de progresso, a discutir e aprovar em reuniões entre o adjudicatário e o responsável pela ação, a designar pelo LNEG.

3. Os relatórios de progresso deverão conter o ponto da situação do projeto e um plano atualizado da implementação, evidenciando eventuais desvios ao plano e identificando as ações corretivas a adotar para ultrapassar tais desvios

4. As reuniões deverão ocorrer com regularidade correspondente à calendarização referida no ponto 1. da presente cláusula.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura ou à data do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar e terá uma vigência de 6 meses.

Cláusula 5ª

Local de Execução

As prestações objeto do presente caderno de encargos serão desenvolvidas nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Pólo de Alfragide.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 43.000,00 (quarenta e três mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela completa execução do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes da plena execução do objeto do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada, será pago mediante a entrega parcial dos resultados das diferentes fases da implementação do projeto, no prazo de 30 dias após a receção da(s) fatura(s).
2. Cada fatura será emitida após aceitação, pelo LNEG, dos relatórios de progresso referidos no n.º2 da Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 9ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços objeto do presente caderno de encargos à entidade adjudicante, obedecendo às especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos necessários e adequados à execução do contrato, bem como, estabelecer os meios e condições administrativas necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Disponibilizar os equipamentos informáticos necessários à execução do objeto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) O adjudicatário compromete-se a substituir qualquer recurso humano que não se adapte às funções no menor tempo possível que deve ser discriminado na proposta
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado e nos termos definidos na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- 2. Disponibilizar, na estrita medida do necessário para a plena execução do objeto, o acesso à sua rede informática e bases de dados donde consta a informação a tratar.
- 3. Prestar, atempadamente, todas a informações necessárias à plena execução do objeto do contrato.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 2. A autorização prevista no número anterior, depende do cumprimento das seguintes formalidades:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2 Ser apreciado, pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12ª

Dever de Sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- 1.1 Pelo atraso na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 1.2 Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- 1.3 Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário seja declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- 1.4 Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao LNEG, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato, deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: BI086159305
Data: 2020.12.09 15:45:47 GMT Standard Time

